



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004641/2024

Processo: 10370-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4641/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4641/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.684, de 04 de agosto de 2023 e no inciso I, do art. 4º da Lei nº 14.785, de 28 de dezembro de 2023, para os fins que especifica."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre orçamento anual, bem como autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções, nos termos do artigo 36, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa se justifica considerando que durante o exercício financeiro foram e estão sendo disponibilizados recursos novos relativos à transferências da União Federal e do Estado de Minas Gerais que não foram previstos na LOA e que estão gerando grande movimentação orçamentária, bem como considerando o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, seguindo a orientação do Tribunal de Consta do Estado de Minas Gerais de que os valores apresentados no Quadro Demonstrativo de Destinação de Recursos - DDR, deverão ser inseridos na Lei Orçamentária vigente por meio de apuração de superávit financeiro.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4641/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.684, de 04 de agosto de 2023 e no inciso I, do art. 4º da Lei nº 14.785, de 28 de dezembro de 2023, para os fins que especifica"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB



Assinado Digitalmente